



PNE, BNCC & ensino médio: uma reforma possível

27/02/2017 - Em Artigos

Por Prof. Paulo Cardim.

Blog da Reitoria nº 284, 27 de fevereiro de 2017

“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)
“Avaliar também” (Paulo Cardim)

O presidente Michel Temer, mediante proposta do ministro da Educação, Mendonça Filho, editou a Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, e o Congresso Nacional aprovou a sua conversão em Lei. É a Lei nº 13.415, sancionada em 16 de fevereiro de 2017 pelo presidente Temer. Essa lei altera diversos dispositivos da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a LDB. Trata-se, na realidade, de reestruturação do ensino médio, com o propósito de levar os estados, o Distrito Federal e os municípios a ampliarem a jornada diária para tempo integral, com a definição de algumas disciplinas e caminhos de formação.

A lei pretende, até 2026, que a carga horária mínima do ensino médio seja ampliada das atuais 800h para mil horas, em ano letivo com o mínimo de 200 dias, ou seja, cinco aulas diárias. A pretensão de passar esse nível de ensino para a carga horária mínima de 1.400 – sete horas diárias – não tem prazo. Fica a critério de cada unidade federada. A União poderá assistir financeiramente, durante dez anos, as unidades que passarem o ensino médio para tempo integral (1.400h). É um bom incentivo para que as unidades federadas tomem essa medida até o final da vigência do atual Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005, de 2014.

A implantação dessa reforma depende, contudo, da aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em fase final de tramitação, em sua terceira versão, com 12.226.510 de sugestões recebidas e 27.147 novos objetivos propostos à BNCC.

O Plano Nacional de Educação (PNE) contempla essas ações do MEC, cuja implementação depende dos estados e dos milhares de municípios, espalhados por este Brasil continental.

Não é uma tarefa fácil, mas o comprometimento do ministro Mendonça Filho e sua equipe com uma educação pública de qualidade, pode assegurar o êxito dessa iniciativa, uma das mais importantes para uma reformulação radical do ensino médio, que apresenta índices alarmantes de evasão, além de avaliações bem abaixo do satisfatório, há anos.

A BNCC aparece como estratégia em duas metas no PNE, com a mesma redação, alterando apenas o nível de ensino.

As Metas:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

As Estratégias:

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

São estratégias que a Lei nº 13.415, de 2017, pretende tornar viável, até 2024.

A Resolução nº 1/2012, da Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 9/2011, que recebeu homologação ministerial, dispõe sobre a implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), visando ao regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação do PNE e que vai atender, agora, à efetiva implantação das mudanças no ensino médio.

A citada resolução pretende a “definição de metas de curto, médio e longo prazo em relação às ações priorizadas que sejam de efetivo interesse comum ao maior número possível de entes federados participantes do arranjo, visando motivá-los a continuar o trabalho em rede”.

A implementação do ADE está apenas dependendo de Ato constitutivo de acordo a ser firmado pelos participantes do arranjo, com a definição das regras de funcionamento e do gestor local do ADE.

Segundo a citada resolução, a ADE pode assumir o modelo de consórcio, constituído por “entes federados como uma associação pública ou como entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, podendo realizar acordos de cooperação e parceria com órgãos públicos e instituições privadas e não governamentais”. As instituições da livre iniciativa poderão participar da ADE, dando a sua contribuição para o efetivo cumprimento das metas e estratégias do PNE, a implementação, nos prazos fixados, da reforma da educação básica, em particular do ensino médio, nos termos das leis referidas – nº 13.005/2014 e nº 13.415.

Confiamos na atuação conjunta, harmônica e principalmente na vontade política da Secretaria Executiva, do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), da Secretaria de Educação Superior (Sesu), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e dos demais membros da equipe do ministro Mendonça Filho para que essas ações sejam efetivadas. Ações que podem consagrar a atuação de Mendonça Filho na Pasta da Educação, há muito carente de uma liderança como a atual.

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor por tão nobilitante tarefa”.

Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim

Diretor da Escola Normal “Caetano de Campos”

Educador e Inspetor de Alunos, 1909

Irmão do fundador do

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.